



---

## LEI Nº 2.774, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Agrolândia e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Agrolândia, na forma expressa desta lei.

**§ 1º** As diárias serão concedidas em caráter eventual, transitório, em razão de serviço, e somente se os motivos do deslocamento atenderem ao interesse público.

**§ 2º** As despesas com alimentação, hospedagem, ligações telefônicas e transporte urbano individual ou coletivo nos limites da cidade de destino, serão por conta do beneficiário da diária.

**Art. 2º** O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias - desta Lei, e, sempre que houver, de "impresso" sobre o evento que motiva o deslocamento, com antecedência necessária à tramitação do procedimento.

**Parágrafo único.** Não serão autorizadas indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido da diária, salvo em caso de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificada e comprovada documentalmente.

**Art. 3º** A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagem sobre a qual incidirá a diária, indenização ou resarcimento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia, e respeitará aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**§ 1º** Quando o beneficiário da diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos mesmos moldes previstos para os demais vereadores.

**§ 2º** A autorização emitida pelo Presidente da Câmara deverá especificar o beneficiário, sua qualificação, o cargo por ele exercido, o objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias deferidas e seu respectivo valor.

**§ 3º** Em caso de falta de recursos financeiros ou orçamentários, o Presidente poderá negar a liberação de diária mediante decisão fundamentada acompanhada da respectiva comprovação.



---

**Art. 4º** Serão autorizadas, mediante Portaria assinada pelo Presidente da Câmara, as diárias para:

**I** - Reuniões, previamente marcadas com autoridades Municipais, Estaduais e Federais, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, para tratar de assunto de interesse público e do Legislativo Municipal;

**II** - Participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho do mandato parlamentar ou, no caso de servidor, ao aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** A participação de vereadores e servidores em Assembleias, Reuniões dos Servidores e dos Contadores, ou quaisquer outros eventos promovidos pela União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI e/ou pela Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, bem como a representação da Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara, não necessitarão de Portaria autorizativa.

**Art. 5º** As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias, por dia de afastamento, se houver pernoite, na forma da tabela contida no Anexo I desta lei.

**§ 1º** O valor da diária deverá ser reduzido à metade quando não houver pernoite fora do Município.

**§ 2º** Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

**§ 3º** As despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de servidor ou vereador que permanecer no local de destino após o término do período e número de diárias autorizadas, serão por ele custeadas, sem reembolso, salvo em caso de força maior devidamente justificada e comprovada documentalmente.

**§ 4º** As despesas com diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário, e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/1964: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

**Art. 6º** Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o beneficiário não proceder, de ofício, a devolução na forma do caput, o valor será descontado em sua folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

**Art. 7º** O beneficiário da diária após seu retorno deverá apresentar:



**I** - Atestado ou certificado de frequência, fotocópia da ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação com aposição de ciente pela autoridade competente ou outro documento que comprove a presença do beneficiário no evento que gerou a viagem, conforme solicitação prévia da diária;

**II** - Relatório contendo data e hora de saída e de chegada do local de origem e de destino, e da Programação do Evento em que participou, conforme "Relatório de Viagem" constante do anexo III desta Lei;

**III** – Ata e lista de presença, no caso de participação de vereadores e servidores em Assembleias, Reuniões ou qualquer outro evento realizado pela UCAVI.

**§ 1º** A omissão, pelo beneficiário da diária, da apresentação dos documentos requeridos neste artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido, acrescido de juros e correção monetária.

**§ 2º** Não será autorizada liberação de nova diária para o vereador ou servidor que não houver apresentado os documentos exigidos neste artigo em viagem anteriormente empreendida.

**Art. 8º** Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina/DOM-SC, através de Portaria expedida pelo Presidente.

**Art. 9º** Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 10.** Tendo em vista que a Câmara Municipal de Agrolândia, não dispõe de veículos oficiais para suas atividades, os Vereadores e os Servidores do Legislativo farão jus ao reembolso das despesas, quando utilizarem meios de locomoção própria ou coletiva, para execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, bem como para a participação nos eventos de que trata os itens I e II do Art. 4º da presente Lei.

**§ 1º** O reembolso será parcial, na razão de 20% (vinte por cento) do preço do litro do combustível por quilômetro rodado, quando utilizado veículo próprio de locomoção, sendo necessária a apresentação do comprovante de abastecimento, contendo o valor pago pelo litro do combustível, que será utilizado para a realização do cálculo a ser reembolsado.

**§ 2º** Quando o meio de locomoção for rodoviário ou aéreo, o reembolso será integral, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou bilhete de passagem nominal.

**Art. 11.** Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I, II e III respectivamente.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei 1.560, de 25/08/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA  
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC  
Fone/Fax (47) 3534-4212 - [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)



---

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Agrolândia/SC, 30 de setembro de 2020.

**Urbano José Dalcanale**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**Tabela de Valores**

<b>DESTINO</b>	<b>SERVIDORES</b>	<b>VEREADORES</b>	<b>PRESIDENTE</b>
Região do Alto Vale do Itajaí	R\$ 271,20	R\$ 271,20	R\$ 338,39
Outras Regiões do Estado de SC	R\$ 466,00	R\$ 466,00	R\$ 576,69
Outros Estados e Distrito Federal	R\$ 872,50	R\$ 872,50	R\$ 1.004,20



**ANEXO II**  
**Formulário de Requisição de Diárias**

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº ___ / 20 ___						
<b>BENEFICIÁRIO:</b>			<b>CPF:</b>			
<input type="radio"/> Servidor		<input type="radio"/> Vereador		<input type="radio"/> Presidente		
<b>CARGO/ FUNÇÃO:</b>			<b>MATRÍCULA Nº:</b>			
<b>TELEFONE:</b>		<b>E-MAIL INSTITUCIONAL:</b>				
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>		<b>ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:</b>				
<b>INFORMAÇÕES DA VIAGEM</b>						
<b>MOTIVO DO AFASTAMENTO:</b>						
<b>PERÍODO AFASTAMENTO (ROTEIRO/ITINERÁRIO):</b>	<b>ORIGEM</b>			<b>DESTINO</b>		
	DIA/MÊS	HORA SAÍDA	<b>CIDADE</b> DE	PARA	DIA/MÊS	HORA CHEGADA
<b>MEIO DE TRANSPORTE/IDA:</b>	<input type="checkbox"/> Aéreo	<input type="checkbox"/> Rodoviário	<input type="checkbox"/> Veículo Próprio			
<b>MEIO DE TRANSPORTE/VOLTA:</b>	<input type="checkbox"/> Aéreo	<input type="checkbox"/> Rodoviário	<input type="checkbox"/> Veículo Próprio			
<b>NÚMERO DA PORTARIA AUTORIZATIVA:</b>						
<b>AUTORIZAÇÃO DE DESPESA</b>						
<b>Autorizo a viagem conforme descrito nesta requisição, bem como o recebimento da respectiva diária.</b>						
<input type="checkbox"/> ALTO VALE/Meia	<input type="checkbox"/> OUTRAS REGIÕES DO ESTADO			<input type="checkbox"/> OUTROS ESTADOS/DISTRITO FEDERAL		
<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS:</b>			<b>TOTAL DA DESPESA</b> (incluir valor por extenso): R\$			
<b>DATA DA AUTORIZAÇÃO:</b> Agrolândia em,						
<b>Presidente da Câmara de Vereadores</b>						



### ANEXO III

#### Relatório de Viagem

RELATÓRIO DE VIAGEM					
<b>BENEFICIÁRIO:</b>		<b>CPF:</b>			
<input type="checkbox"/> Servidor		<input type="checkbox"/> Vereador		<input type="checkbox"/> Presidente	
<b>CARGO/ FUNÇÃO:</b>			<b>MATRÍCULA Nº:</b>		
ROTEIRO DA VIAGEM					
ORIGEM			DESTINO		
DIA/MÊS	HORA SAÍDA	CIDADE		DIA/MÊS	HORA CHEGADA
		DE	PARA		
PROGRAMAÇÃO DO EVENTO					
(inserir a programação)					
<b>DATA:</b> <b>Agrolândia, em</b>	<b>ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:</b>				